



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Regulamenta e normatiza o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, mestrado profissional, Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional – da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2019, que aprovou esta resolução, considerando:

- a) O artigo 14, item V da Resolução 1403/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás, que estabelece a necessidade dos Programas de Pós-Graduação adequarem suas normas internas de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento, de acordo com os critérios dos comitês de avaliação da CAPES;
- b) O Artigo 22, § 1º da Resolução 1403/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás que estabelece que a solicitação de Credenciamento junto aos Programas de Pós-Graduação é por fluxo contínuo;
- c) A ficha de avaliação da área de História que estabelece a necessidade do docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação possuir pesquisa e produção com aderência à área de concentração do Programa e à linha de pesquisa no qual se vincula;
- d) Portaria nº 81 da CAPES que atualiza normas para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 01. Aprovar as normas aplicáveis ao Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional, na forma disciplinada nesta resolução.

Art. 02. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento PPGH-MP será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, que a presidirá, por dois representantes do corpo docente permanente, sendo um(a) de cada linha e dois suplentes um(a) de cada linha.

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente e o suplente serão indicados pela Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP e terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um (01) ano.

Art. 03. Compete à Comissão:

- I- Avaliar a proposta de credenciamento dos docentes, observando as normas estabelecidas por esta Resolução.
- II- Avaliar o desempenho dos docentes em todas as fases do seu percurso acadêmico, de modo a decidir sobre o recredenciamento ou descredenciamento.
- III- Encaminhar à Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, para aprovação final, os pareceres das propostas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes.

Art. 4º. São atribuições do corpo docente do programa:

- I- Cumprir o Regulamento Geral e o Regimento Interno do PPGH-MP, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG e demais normas acadêmicas da UFG, o documento de área de História da CAPES e demais órgãos financiadores;
- II- Ministras aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar o aproveitamento dos pós-graduandos;
- III- Orientar trabalhos de final de curso;
- IV- Participar das reuniões Colegiadas do Programa;
- V- Participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos e/ou designados;
- VI- Participar de Bancas examinadoras de Qualificação e/ou de Defesa final;
- VII- Viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII- Submeter à Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, ouvida a área de concentração, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;
- IX- Sugerir nomes dos integrantes dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e/ou produto, bem como a data e horários previstos;

- X- Encaminhar à Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, os relatórios e documentações atinentes ao Programa, observando os prazos estabelecidos;
- XI- Publicar sua produção técnico-acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;
- XII- Manter atualizada sua produção científica;
- XIII- Participar de projetos e/ou editais de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos para o Programa;
- XIV- Interagir com outros Programas e Instituições de pesquisa;
- XV- Participar de grupos e/ou núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq e UFG, credenciado seus orientandos nos mesmos;
- XVI- Coordenar, no mínimo, um projeto de pesquisa, com aderência à área de concentração do Programa e participar de eventos de natureza científica, apresentando resultados das pesquisas desenvolvidas;
- XVII- Manter seu Currículo Lattes atualizado e registrado na Plataforma Lattes;
- XVIII- Desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa.

Art. 5º. A solicitação de credenciamento será feita por fluxo contínuo, conforme artigo 22 § 1º da resolução 1403/2016, CEPEC;

§ 1º - A documentação exigida para o credenciamento no PPGH-MP, será:

- I- Carta de intenção dirigida à Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, justificando o pedido de entrada no Programa e a opção pela linha pretendida;
- II- Carta da Instituição de origem, no caso de professor de outra Instituição de Ensino Superior, concordando com o seu credenciamento no PPGH-MP;
- III- Cópia do Currículo Lattes referente aos últimos quatro (04), e devidamente comprovada;
- IV- Cópia do Diploma de doutorado;
- V- Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade; CPF, Comprovante de residência, Certidão de Nascimento ou de Casamento, Título de Eleitor, comprovante de votação na última eleição e Certificado de Reservista para Homens);
- VI- Cópia do Projeto de Pesquisa com aderência ao Programa.

§ 2º - O resultado da avaliação da solicitação de credenciamento será apresentado pela Comissão de Credenciamento, descredenciamento e Recredenciamento à Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, para devida homologação;

§ 3º - A comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento se reunirá para apreciação das solicitações de credenciamento uma vez a cada ano conforme calendário prévio de atividades do programa.

Art. 6º - Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGH-

MP, em três (03) categorias, conforme portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016, sendo:

- I- Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II- Docentes e Pesquisadores visitantes;
- III- Docentes Colaboradores;

Art. 7º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II- participação de projetos de pesquisa do PPGH-MP;
- III- orientação de alunos(as) no PPGH-MP, sendo devidamente credenciado como orientador(a) pela instituição;
- IV- vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGH-MP;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGH-MP;
 - d) a critério do PPGH-MP, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 8º - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's;

- I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;
- II- A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.
- III- A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGH-MP será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;
- IV- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e

descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 9º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 10º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 11º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 12º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 13º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- I- O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;
- II- Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

§ 1º - Os membros do corpo permanente e colaborador do Programa serão credenciados pela Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, de acordo com esta Resolução e em consonância com o Regulamento Geral do PPGH-MP, considerando critérios definidos por Resoluções específicas da UFG e CAPES;

§ 2º - Fica a critério da Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, após consulta ao Documento de área da História, o enquadramento do professor solicitante como permanente ou colaborador.

§ 3º - para compor o quadro de Professor Permanente do PPGH-MP, inicialmente o professor será credenciado como professor colaborador, pelo período de um (01) ano, a contar da data de seu credenciamento no Programa, salvo os professores cadastrados para a Criação do Programa e/ou autorização específica da Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, desde que cumpram os critérios estabelecidos no art. 7º.

Art. 14º - O credenciamento do docente no PPGH-MP deverá, além de respeitar o já estabelecido nesta Resolução, satisfazer os seguintes critérios:

- I- Possuir título de Doutor em História ou áreas afins;

- II- apresentar declaração de que orientará, no mínimo, dois (02) alunos(as) no quadriênio e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões;
- III- estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado em sua instituição ou na UFG, com aderência ao Programa;
- IV- ter publicado, no último quadriênio, pelo menos quatro (04) produtos, quais sejam:
 - a) artigos científicos em revistas nacionais, mínimo Qualis B3, ou internacionais arbitradas/indexadas;
 - b) Livro de autoria própria com conselho científico;
 - c) Livro organizado com conselho científico;
 - d) Capítulo de livro com conselho científico;
 - e) Artigo completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, com comissão científica;
 - f) Relatórios técnicos ou de pesquisa;
 - g) Organização de Revista Científica indexada.
- V- No que se refere ao inciso IV, é vedado ao docente apresentar publicações exclusivamente na modalidade anais de eventos ou relatórios técnicos ou de pesquisa.
- VI- ter orientado pelos menos dois (02) alunos(as) em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica (PIBIC, PIVIC, PIBIT), PET, bolsa licenciatura (PROLICEM, PIBID), ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento nos últimos quatro (04) anos;
- VII- ou ter participado de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, com orientações concluídas e ter ministrado disciplinas, cumprindo itens I, II e III deste artigo.

Art. 15º. O Recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro (04) anos, sendo que, a análise dos pedidos deverá considerar a atuação do docente, no quadriênio, quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos por esta Resolução, satisfazendo, ainda, os seguintes critérios:

- I- atender o explicitado no *caput* deste artigo;
- II- ter ministrado disciplina(as) no período;
- III- ter, no mínimo, uma dissertação concluída sob sua orientação com aprovação;
- IV- declarar que orientará, no mínimo, dois(duas) alunos(as) e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões;
- V- ter coordenado pelo menos um Projeto de Pesquisa no Período, com aderência ao Programa;
- VI- ter publicado no último quadriênio a média de quatro (04) produtos científicos, conforme indicado no inciso IV do artigo 14º;

VII- no que se refere ao inciso IV, é vedado ao docente apresentar publicações exclusivamente na modalidade anais de evento ou relatório de pesquisa;

VIII- ter participado regularmente das reuniões da Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP, e das atividades do Programa;

IX- ter participado de comissões do Programa;

X- ser vinculado a um Grupo de Pesquisa devidamente regulamentado na IES/CNPQ.

Parágrafo Único – os docentes que não atenderem aos critérios especificados neste artigo terão o prazo de até doze (12) meses para se adequarem às exigências e, assim, solicitarem o reconhecimento no Programa.

Artigo 16º - O docente que não cumprir as normas vigentes no Regulamento Geral do PPGH-MP e nesta Resolução, será descredenciado.

Artigo 17º - Os casos omissos serão estudados pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Reconhecimento e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria Colegiada do PPGH-MP.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional.

Catalão, 17 de abril de 2019.



Prof. Dr. Paulo Cesar Inácio
Coordenador do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado em História – nível Mestrado Profissional
PPGH-MP/UFG/RC
SIAPE - 1673304

Prof. Dr. Paulo Cesar Inacio
Coordenador PPG/UFG Regional Catalão
Portaria 2099/Abril/2017
Matricula SIAPE 1673304